



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30
Home Page: <http://www.cmsilvajardim.com.br>

LEI Nº 1712 / 2017

DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO PRAZO QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário e de excepcional interesse público, a contar de 02 de janeiro de 2017, nas especialidades constantes do Anexo I, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal.

§1º. Os vencimentos dos cargos mencionados no *caput* deste artigo corresponderão ao detalhado no Anexo I.

§2º. A carga horária dos servidores contratados com base nesta lei será de 40 (quarenta) horas semanais e suas atribuições serão as previstas no estatuto do servidor público, em seu regime especial, e nos regulamentos oficiais de cada categoria profissional ou, em não havendo, deverão observar os critérios de costume e razoabilidade, bem como o estabelecido pelo critério da subordinação ao superior hierárquico designado e pelo princípio da lealdade ao serviço público.

Art. 2º. Os contratos de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a presente Lei, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo único. Quando da assumpção dos serviços por nova empresa terceirizadora de serviços, após certame licitatório, os contratos de que trata a presente Lei, acaso eventualmente prorrogados, serão rescindidos à medida em que seja substituída a prestação de serviços.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, ficando, desde logo, o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar o orçamento através de decreto para dar azo ao delineado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 17 de Janeiro de 2017.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO I
SEMSA-FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
01	Aux. Serv. Gerais	04	R\$ 978,52
02	Recepcionista	07	R\$ 1.160,74
03	Cozinheiro	03	R\$ 978,52
04	Assistente de Processos	01	R\$ 1.340,05
05	Servente	12	R\$ 931,92
06	Copeira	02	R\$ 953,19
07	Porteiro	03	R\$ 1.057,19
08	Telefonista	01	R\$ 1.160,74
09	Motorista	03	R\$ 1.409,06
10	Cuidadora	03	R\$ 1.027,81
11	Aux. de Cozinha	02	R\$ 851,46

SEMTRAN

01	Assistente de Processos	01	R\$ 1.340,05
02	Aux. Serv. Gerais	07	R\$ 978,52
03	Digitador	01	R\$ 1.812,16
04	Mecânico Diesel	02	R\$ 1.409,06
05	Mecânico Gasolina	01	R\$ 1.409,06
06	Motorista Rodoviário	15	R\$ 2.073,56
07	Vigia	3	R\$ 1.057,19

Silva Jardim, de de 2017.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito